

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADO A REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR, COM INDICAÇÃO ESPECÍFICA À OSC ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE JALES – AACAJ, POR MEIO DA LEI MUNICIPAL 5.490/2022 DE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2023 E EMENDAS ADITIVAS Nº 03/2022; Nº 04/2022; Nº 05/2022; Nº 06/2022; Nº 07/2022; Nº 08/2022; Nº 09/2022; Nº 10/2022 E Nº 12/2022 PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 15 ANOS, NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JALES.**

A Secretária Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do inciso II, do art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015; Resolução CNAS nº 21/2016; art. 8º, §5º do Decreto 7.105, de 27 de setembro de 2017, bem como a Lei 5.490/2022 de dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2023; e emendas aditivas nº 03/2022; nº 04/2022; nº 05/2022; nº 06/2022; nº 07/2022; nº 08/2022; nº 09/2022; nº 10/2022 e nº 12/2022, que apresentam os relevantes fundamentos que justifica a **INEXIGIBILIDADE** de Chamamento Público para escolha de Organização da Sociedade Civil, que receberá repasse financeiro do Governo Municipal para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, na Proteção Social Básica, no âmbito do município de Jales.

## **I – IDENTIFICAÇÃO**

**Tipo de Parceria:** Termo de Colaboração

**Organização da Sociedade Civil - OSC:** ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE JALES – AACAJ, CNPJ nº. 65.713.612/0001-77

**Endereço da OSC:** Rua Espírito Santo, nº. 1844– Jardim São Jorge– Jales/SP

**Valor da Parceria:** R\$ 115.538,00 (cento e quinze mil, quinhentos e trinta e oito reais)

**Forma de Repasse:** parcela única

**Fonte de Recurso:** Recurso municipal, advindo de emenda parlamentar

**Vigência do Termo de Colaboração:** até 31 de dezembro de 2023

**Gestor da Parceria:** Luana Lourenço da Silva

**META:** Atendimento com capacidade total de 50 crianças e adolescentes de 6 a 15 anos



## II- PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO:

Especificação	Recurso Municipal
Custeio Recursos Humanos Material de consumo Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ou Física e Material permanente	R\$ 115.538,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 115.538,00</b>

## III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Descrição do Recurso	Valor	Fonte	Ficha Orçamentária	Código de Aplicação
REPASSE AACAJ	R\$115.538,00	0.08.00	433	3.3.50.39.00

## IV- DO OBJETO

Trata-se de Celebração de Parceria entre o Município de Jales por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, com objetivo de repasse de recurso financeiro, advindo de emenda parlamentar municipal para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, na Proteção Social Básica. Tendo como foco o desenvolvimento de atividades com crianças, familiares e comunidade, para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil, sendo um serviço complementar e diretamente articulado ao PAIF.

Pautando-se no reconhecimento da condição peculiar de dependência, de desenvolvimento desse ciclo de vida e pelo cumprimento dos direitos das crianças, numa concepção que faz do brincar, da experiência lúdica e da vivência artística uma forma privilegiada de expressão, interação e proteção social.

Desenvolvendo com crianças atividades de convivência, fortalecimento de vínculos e socialização centrada na brincadeira, com foco na garantia das seguranças de acolhida e convívio familiar e comunitário, por meio de experiências lúdicas, acesso a brinquedos favorecedores do desenvolvimento e da sociabilidade e momentos de brincadeiras fortalecedoras do convívio com familiares; e, com as famílias, buscando estabelecer discussões reflexivas, atividades direcionadas ao fortalecimento de vínculos e orientação sobre o cuidado com a criança pequena.

## **V - SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE E MOTIVE A INEXIGIBILIDADE**

CONSIDERANDO, a lei Nº 8.742/1993 LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, art. 2º, inciso I, alínea a, que prevê os objetivos de assistência social, visando à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

CONSIDERANDO, a lei Nº 8.742/1993 LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, art. 3º, parágrafo 1º, que dispõe entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

CONSIDERANDO, o que disciplina a lei 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

CONSIDERANDO, a necessidade legal da formalização da justificativa de inexigibilidade de chamamento por força do art.31, da lei 13019/2014, inciso II e do art. 8º, § 5 do Decreto municipal 7.105/2017, o qual se torna inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade



civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal 7.105/2017, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal, e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO, que a paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela OSC resultará em graves prejuízos inestimáveis aos usuários;

CONSIDERANDO o Projeto de Lei 168/2022 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2023 e da outras providências, nos termos do Art. 77 – a Lei Orgânica do Município, para dar cumprimento às emendas parlamentares de execução orçamentária e financeira obrigatória pelo poder executivo;

CONSIDERANDO, as Emendas Aditivas nº 03/2022; nº 04/2022; nº 05/2022; nº 06/2022; nº 07/2022; nº 08/2022; nº 09/2022; nº 10/2022; 12/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2023;

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.490, de 09 de dezembro de 2022 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2023;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e define os tipos de serviços;

Diante do exposto, verifica-se a formalização de parceria com a OSC AACAJ, para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV por meio de processo de inexigibilidade, conforme base jurídica supracitada, haja vista, que se trata de transferência de recurso financeiro, por meio de emenda impositiva, com destinação específica para Organização da Sociedade Civil, Associação De Apoio À Criança E Ao Adolescente De Jales – AACAJ.

## **VI - RAZAO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

A escolha da OSC AACAJ se deu diante de indicação expressa, autorizadas pelas seguintes leis: Lei Orçamentária nº 5.490/2022 e emendas aditivas nº 03/2022; nº 04/2022; nº 05/2022; nº 06/2022; nº 07/2022; nº 08/2022; nº 09/2022; nº 10/2022 e nº 12/2022 , conforme supramencionadas.

Além do mais a OSC AACAJ atua nesse município há vários anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade, dedicação e presteza as crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme prevê Resolução nº. 109 de 11 de Novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, estando devidamente inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, abrangendo os seguintes bairros: Jardim São Jorge; Jardim Brasil; Jardim Eldorado; Jardim Soraia; Jardim Bom Jesus; Vila Talma; Vila Inês; Cohab Habitacional NelziaStellutte; Conjunto Habitacional Renascer; Jardim São Bernardo; Jardim Aeroporto; Jardim Municipal; Jardim São Francisco e Jardim Tangará.

## **VII – CONCLUSÃO**

No caso em tela verifica-se a viabilidade da inexigibilidade do chamamento, tendo em vista de que trata o inciso II, do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014; art. 8º, § 5 do Decreto municipal n. 7.105 de 27 de setembro de 2017.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 35º da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as disposições específicas da Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Jales/SP, 09 janeiro de 2023.

**PÉROLA MARIA FONSECA CARDOSO**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social